



MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES

EXTRATO Nº 006/2017.

O Município de Arroio do Meio/RS, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada às fls. 04 do Processo nº 83.742/2016 a **dispensa** do chamamento público prevista no inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, à instituição Associação Casa de Passagem do Vale, para a formalização direta de nova parceria, diante do término da vigência do anterior convênio; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa para ausência de realização de chamamento público, às fls. 04 do Processo nº 83.742/2016, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a Associação Casa de Passagem do Vale, para a manutenção do “Apoio financeiro mensal par manutenção de programa de proteção à vítimas de violência doméstica” cujo inteiro teor pode ser consultado no site <http://www.arroiodomeiors.com.br/>, link Publicações Legais – Link “REGIME JURIDICO DAS PARCERIAS (L13.019/2014)”, ou diretamente no Departamento de Compras, Setor de Licitações, na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Centro, Arroio do Meio/RS, telefone (51) 3716-1166, ou requerido pelo e-mail licitacao@arroiodomeiors.com.br e administracao@arroiodomeiors.com.br.

Nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, o respectivo termo de fomento somente será celebrado, caso a entidade comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014. Fica desde já fixado o prazo de **10 (dez)** dias, contados do término do prazo para impugnação do EXTRATO, para apresentação dos documentos indispensáveis à realização da parceria (artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014) e plano de trabalho (artigos 22 e 35 IV da Lei 13.019/2014).

Ainda, na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada junto ao Setor de Protocolo, no Prédio Administrativo Municipal.

Arroio do Meio, 20 de janeiro de 2017.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES**

Processo nº 83.742/2016 - JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Tratam-se os autos de renovação de convênio a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a Associação Casa de Passagem do Vale, visando conceder apoio financeiro mensal, no valor de R\$ 280,20 (duzentos e oitenta reais e vinte centavos), cuja subvenção se destina a atender as mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos, protegendo as vítimas, possibilitando a ruptura com a situação de vitimação e criando os meios e as estratégias para que possam exercer os seus direitos fundamentais e constitucionais de cidadãos. Nas casas destinadas ao acolhimento de vítimas de violência doméstica, há aconselhamento e ajuda em questões relacionadas, nomeadamente, com os seus direitos, proteção social, habitação, emprego, regulação das responsabilidades parentais, etc.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 02), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento no inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...)
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é ao acolhimento de vítimas de violência doméstica, com trabalhos de aconselhamento e ajuda em questões relacionadas, nomeadamente, com os seus direitos, proteção social, habitação, emprego, regulação das responsabilidades parentais, etc.



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES**

Para atender situações dessa natureza o Município tem firmado parceria (antigo convênio) com a Casa de Passagem do Município de Cruzeiro, sendo de responsabilidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social o encaminhamento e o acompanhamento das situações do Município.

A Organização da Sociedade Civil em questão é mantida através de repasse de recursos municipais e de parcerias firmadas com instituições privadas, bem como do repasse de recursos dos familiares.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Programa de Proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança (art. 30, III), fazendo-se necessária a continuidade do repasse da subvenção para a Instituição.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação das atividades, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação Casa de Passagem do Vale já tem ciência das normas e regras a ela impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõe.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pela instituição foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a remessa dos autos ao Departamento de Compras, Setor de Licitações, a fim de providenciar a publicação prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 20 de janeiro de 2017.

**Cíntia Gräff,
Mat. 2381
Gestora da Parceria**

De acordo. Encaminhem-se os autos ao ao Departamento de Compras, Setor de Licitações, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 20 de janeiro de 2017.

**KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES**

Processo nº 83.742/2016

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com fulcro nos artigos 30, III e 32 da Lei 13.019/2014, bem como no art. 17 do Decreto Municipal nº 2.333/2016, no Parecer da Assessoria Jurídica, de 02/12/2016, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Arroio do Meio e a Associação Casa de Passagem do Vale, parceria destinada à continuidade das atividades de atividade de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, relacionado ao atendimento de vítimas de violência doméstica do Município, desde que a entidade, nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014 (artigos 33, 34, 22 e 35 IV) previamente à formalização do respectivo termo de parceria.

Arroio do Meio, 09 de janeiro de 2017.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal